

**CONVITE Nº. 01/2015**

Processo nº. 1096/2014

1

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI ESTADUAL Nº. 17.928/12.**

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUERO, convida V.Sa. na forma da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº123/06, Lei Estadual nº. 17.928/12 e Decreto Estadual nº. 7.466/11 e 7.600/12, para apresentar às **10:00 horas do dia 26/01/2015**, na sala de Licitações da IQUERO na Av. Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, **PROPOSTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO**, discriminados no ANEXO “A” deste Ato Convocatório, na modalidade Convite do tipo MENOR PREÇO, Processo nº 1096/2014.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente aquele na mesma hora e local.

**1 – DO OBJETO**

O objeto da presente Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS OU PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUERO, NOS TERMOS CONSTANTES NO ANEXO “A”**, que é parte integrante deste Convite.

**2 – CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - A presente Licitação será regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste Convite.

2.2 - Poderão participar deste Convite Empresas formalmente convidadas pela IQUERO ou ainda aquelas cadastradas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das Propostas.

2.2.1 – Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Estadual nº. 17.928/12.

2.3 – É expressamente vedada a participação de empresas que tenham sócios servidor ou dirigente na IQUERO.

2.4 – É vedada também, a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, pertençam simultaneamente a mais de uma das empresas licitantes.

2.5 - Para avaliação das Propostas, o tipo desta Licitação será o de **MENOR PREÇO**.

2.6 – Acompanham e integram o presente CONVITE os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência – ANEXO “A”
- b) Minuta de Contrato – ANEXO “B”
- c) Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho– ANEXO “C”
- d) Planilha de Preço Estimado – ANEXO “D”

2.7 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento favorecido previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011, Lei Estadual nº. 17.928/12 e na Lei Complementar 123/2006, quanto à documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, deverão apresentar no certame, toda documentação fiscal.

2.8 – O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.8.1 – Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

2.8.2 – Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, de que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos previstos, conforme modelo a seguir:

### DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. CONVITE Nº . . . . .

(NOME DA EMPRESA) . . . . . CNPJ n.º . . . . . ,  
sediada (endereço completo) . . . . . , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.) . . . . . , portador(a) da Carteira de Identidade n.º . . . . . , CPF n.º . . . . . , DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais da qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e esta apto para usufruir do tratamento favorecido, estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº. 7.466/2011.

#### Local e Data

(a): \_\_\_\_\_

Nome e Número da Identidade do declarante

2.9 - DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa licitante, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

3

### DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. CONVITE Nº . . . . .

(NOME DA EMPRESA) . . . . . CNPJ n.º . . . . . ,  
sediada (endereço completo) . . . . . , por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr. (Sra.) . . . . . , portador(a) da Carteira de  
Identidade nº . . . . . , CPF nº . . . . . ,  
DECLARA, sob as penas da lei, para fins legais de tratamento diferenciado no Convite  
nº . . . . . , previsto na Lei Complementar nº123/06, não haver nenhum dos  
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

#### Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante

### 3 - DA DOCUMENTAÇÃO

As Empresas deverão apresentar a documentação a seguir indicada que comporá o Envelope 1, em original ou cópias autenticadas.

3.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores ou cópia do CRC para as empresas cadastradas na IQUÉGO, ou em outro órgão da Administração Pública.

3.2 – Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

3.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

3.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais.

3.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.

3.7 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

- 3.8 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- 3.9 – Certidão Negativa de Débitos com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
- 3.10 – Certidão de Regularidade com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 3.11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 3.12 – Comprovação de possuir em seu quadro permanente ou societário, pelo menos 01 (um) advogado devidamente inscrito e regularizado junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, da respectiva Seção.
- 3.13 – Comprovação de possuir registro no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede e comprovar que se encontra com suas obrigações em dia perante o órgão.
- 3.14 - Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência da proponente ou do responsável técnico na prestação dos serviços compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação;
- 3.15 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.16 - As certidões apresentadas que não tiverem a data de validade prevista, será considerada válida por 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.
- 3.17 - Não serão autenticadas cópias de documentos durante a Licitação, nem mesmo pelo Presidente da Comissão de Licitação e nem pelos integrantes da equipe de apoio.
- 3.18– Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho conforme Modelo ANEXO “C”.

## **4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 - As empresas deverão apresentar a PROPOSTA DE PREÇO que comporá o Envelope 2, Opaco e Fechado, em papel timbrado onde deverá constar razão social e C.N.P.J. da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), contendo:
- 4.1.1 – Descrição do objeto em conformidade com o Termo de Referência - ANEXO “A”
- 4.1.2 – PROPOSTA DE PREÇOS com todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite devidamente assinadas pelo representante legal da licitante.

4.1.3 – Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas tais como: salário, todos os encargos sociais, trabalhistas, e tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite.

4.1.4 – Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas descritas no subitem 4.1.3 deste Convite.

4.1.5 – Declaração expressa de aceitação das condições do presente Convite, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela IQUERO.

4.1.6 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

4.1.7 – Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

## **5 - DO JULGAMENTO**

5.1 - Será considerada como primeira classificada, portanto, a vencedora, aquela firma dentre as classificadas, que apresentar o MENOR PREÇO.

5.1.1 - Serão desclassificadas, com base em critérios objetivos, as Propostas que forem incompatíveis com as exigências deste Convite, bem como, aquelas que apresentarem preços irrisórios ou abusivos.

5.2 – Na licitação será assegurada, como critério de desempate, sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

## **6 - DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO**

6.1 - A IQUERO poderá revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação, conforme Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1 - A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias, o qual devera ser contado a partir da comunicação feita pela IQUERO para assinar o contrato de execução, nos termos da minuta contratual que é parte integrante deste edital.

7.2 – O objeto da presente Licitação deverá ser executado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

7.2.1 – Os serviços deverão ser prestados para a IQUEGO de acordo com as Especificações contidas no ANEXO ‘A’, sob total responsabilidade da contratada.

7.2.2 – A contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho do objeto, pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificado.

6

## **8 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – O pagamento será efetuado inegralmente ao término do trabalho, mediante entrega de parecer técnico, 30 (trinta) dias após a protocolização da nota fiscal/fatura com o devido aceite do fiscal do contrato.

8.1.1 - A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou Duplicatas, contra ela emitidas, à contratada, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.1.2 – Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório comprovando a execução dos serviços desenvolvidos juntamente com as seguintes certidões:

8.1.2.1 – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.1.2.2 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.1.2.3 - Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.1.2.4 – Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;

8.1.2.5 – Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede;

8.1.2.6 – Certidão Negativa de Débitos (ISSQN) expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente;

8.1.2.7 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.2 - A empresa contratada deverá emitir relatórios mensais para acompanhamento dos serviços por parte da IQUÉGO.

8.3 – As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros advindos do de recursos próprios , através da Venda de Medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7

## **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS**

9.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 9.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

9.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUÉGO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial

9.5 - Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Convite, cabem recursos conforme previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666.93.

9.6 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUÉGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) anos.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8

10.1 - O presente Convite será afixado no QUADRO DE AVISOS DA IQUÉGO.

10.2 - O não comparecimento da Licitante aos atos públicos, implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação da IQUÉGO.

10.3 – A IQUÉGO indicará um gestor e fiscal de contrato em conformidade com artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Assessoria de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S.A - IQUÉGO, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Luciane Rodrigues Dutra  
Assessora de Licitação



ANEXO "A"



TERMO DE REFERÊNCIA



**Contratação de Sociedade de Advogados ou Profissionais Liberais especializados em Direito Tributário para realização de serviços de Consultoria Tributária para a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**

**1) DO OBJETO**

1.1 - O presente termo tem por finalidade a **contratação de Sociedade de Advogados ou Profissionais Liberais especializados em Direito Tributário para realização de serviços de Consultoria Jurídica na área tributária para a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO.**

As análises jurídicas dos procedimentos fiscais adotados pela Contratante deverão ser executadas com base nas normas gerais de direito tributário, objetivando a interpretação e aplicação da legislação tributária pertinente às atividades de importação, compra e venda dos produtos que compõem ou venham a compor o portfólio da empresa durante o período em objeto.

Os serviços a serem executados são os seguintes:

- a) análise dos tributos incidentes sobre as operações e prestações que rotineiramente são realizadas pela empresa Contratante, relativamente aos produtos que, de forma continuada ou com relativa frequência, são adquiridos ou produzidos para comercialização. Especificar a carga tributária prevista, bem como os benefícios fiscais, se for o caso, concedidos pelos respectivos entes tributantes;

- b) análise dos débitos constituídos ou em constituição em nome da Contratante junto à Receita Federal, sendo para este fim, considerados os processos tributários em tramitação na esfera administrativa; processos inscritos em Dívida Ativa, inclusive os pedidos de parcelamentos e reparcimentos de débitos tributários realizados mediante confissão de dívida;
- c) parecer sobre questões tributárias decorrentes das relações com as entidades fornecedoras e compradoras, de modo que as operações sejam realizadas de forma segura para efeito da menor incidência tributária legalmente possível. Desta forma, racionalizar os custos, mapeando a operação ou a prestação, levando em conta o produto ou matéria-prima que rotineiramente tem sido adquirido ou será objeto de aquisição ou comercialização;
- d) determinação da carga tributária incidente na importação de matéria-prima do exterior. Neste caso, caberá à IQUEGO fornecer uma lista das mercadorias que pretende importar, bem como dos produtos acabados;
- e) análise do impacto tributário sobre as importações de produtos e insumos decorrentes das Parcerias para Desenvolvimento Produtivo firmadas entre a Contratante e empresas privadas para fins de Transferência de Tecnologia, em conformidade com a Portaria nº 837/2012 do Ministério da Saúde.

1.2. Deverá ser apresentado relatório para cada um dos serviços realizados e um relatório final com parecer sobre as análises procedidas.

## 2) DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) término do contrato com o advogado tributarista;
- b) ausência de corpo técnico especializado em matéria tributária;



- c) ausência de informações precisas acerca dos tributos devidos pela IQUEGO, bem como sobre a sua real situação fiscal, não se podendo determinar quais são os benefícios fiscais, isenções ou imunidades tributárias a ela aplicáveis, tendo em vista sua condição de sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos;
- d) necessidade de garantir que a Iquego cumpra com precisão suas responsabilidades fiscais, e a necessidade de elaborar alternativas legalmente viáveis para evitar desembolsos indevidos ou multas decorrentes do não cumprimento das obrigações tributárias.

### 3) METODOLOGIA DE TRABALHO

3.1 – Os trabalhos de consultoria tributária deverão ser realizados com base na análise de cada um dos tópicos descritos no item 1 deste Termo de Referência, tomando por suporte básico a Legislação Tributária Estadual, o Código Tributário Nacional e as normas que regem o Imposto de Importação, o Imposto sobre Produtos Industrializados e as Contribuições Sociais que incidem sobre as matérias-primas e produtos comercializados.

3.2 - Os procedimentos a serem aplicados pela contratada serão o conjunto de técnicas que permitirão ao consultor tributário analisar as questões retro apresentadas e emitir relatório para cada uma das conclusões obtidas, para que, ao concluir os trabalhos, possa emitir parecer jurídico opinativo.

3.3 – Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da Contratante e da Contratada (quando necessário); com base em documentos e informações fornecidos pela Contratante. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratante no que tange à sua idoneidade.

**4) OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As empresas licitantes deverão:

4.1 – possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos um (01) advogado devidamente inscrito e regularizado junto à Ordem de Advogados do Brasil – OAB da respectiva Seção.

4.2 – apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência da proponente ou do responsável técnico na prestação dos serviços compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação;

4.3 – ter registro no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede e comprovar que se encontra com suas obrigações em dia perante o órgão.

**5) PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

5.1 – O prazo para execução dos serviços de consultoria tributária será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Contratante.

**6) DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.**

6.1 – O pagamento será efetuado integralmente ao término do trabalho, mediante entrega de parecer técnico, 30 (trinta) dias após a protocolização da nota fiscal/fatura com devido aceite do fiscal do contrato.



6.1.1 - A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou Duplicatas, contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

6.1.2 – Deverão ser entregue juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório comprovando a execução dos serviços desenvolvidos juntamente com as seguintes certidões:

6.1.2.1 – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.1.2.2 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.1.2.3 - Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.1.2.4 – Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;

6.1.2.5 – Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede;

6.1.2.6 – Certidão Negativa de Débitos (ISSQN) expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente;

6.1.2.7 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.2 - A empresa contratada deverá emitir relatórios mensais para acompanhamento dos serviços por parte da IQUEGO.

**7) DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

14

7.1 - A empresa a ser contratada deverá:

7.1.1 - contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Não será permitida a transferência à IQUEGO da responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato;

7.1.2 - ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;

7.1.3 - executar os serviços cumprindo todas as condições exigidas neste Termo de Referência.

7.2 - Não poderá participar deste certame:

- a) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) empresa impedida de licitar e contratar com o Estado, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame;
- e) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;
- g) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



## 8) DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades da Contratante:

8.1.1 - disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

8.1.2 - proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato assinado;

8.1.3 - dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da contratada, por meio da gestão e fiscalização do contrato.

8.1.4 - emitir a "Ordem de Serviço" de acordo com o objeto;

8.1.5 - efetuar os pagamentos, nos prazos estabelecidos;

8.1.6 - promover, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8.2 - A existência de fiscalização da IQUEGO de modo algum atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

## 9) PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1 - A Gestão do contrato será acompanhada pela Coordenadora de Contratos e a fiscalização ficará a cargo da Gerente Financeira.

9.2 - Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução em todas as fases, até o recebimento do serviço, competindo-lhe primordialmente, sob pena de responsabilidade:



9.2.1 - anotar em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

9.2.2 - transmitir à contratada instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de entrega;

9.2.3 - dar imediata ciência aos seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

9.2.4 - adotar junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

9.2.5 - promover a verificação do serviço, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.2.6 - esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

9.2.7 - fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.3 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na execução do serviço.

#### 10) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUEGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da





punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas legalmente. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) anos.

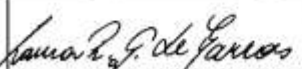
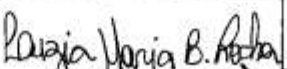

## 11) DOS DECRÉSCIMOS

11.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 As supressões referenciadas serão considerados formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

Goiânia, 03 de outubro de 2014.

18

Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado por:
 Laura Rocha Guimarães de Barros Assessora Jurídica	 Lúzia Maria B. Rocha Gerente Financeira	 Fernando Fernandes Pinto Diretor Financeiro

ANEXO “B”

**MINUTA DO CONTRATO**

19

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA FIRMADA ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA XXXXX, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXX**, RG nº **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Estadual nº 7.466/2011, ao Edital do CONVITE nº **01/2015**, ao Processo nº **1096/2014** e à proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 - Contratação de Sociedade de Advogados ou Profissionais Liberais especializados em Direito Tributário para realização de serviços de consultoria jurídica na área tributária para a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**.

2.2 - Os serviços a serem executados são os seguintes:

2.2.1.- análise dos tributos incidentes sobre as operações e prestações que rotineiramente são realizadas pela empresa Contratante, relativamente aos produtos que, de forma continuada ou com relativa frequência, são adquiridos ou produzidos para

comercialização. Especificar a carga tributária prevista, bem como os benefícios fiscais, se for o caso, concedidos pelos respectivos entes tributantes;

2.2.2 - análise dos débitos constituídos ou em constituição em nome da Contratante junto à Receita Federal, sendo para este fim, considerados os processos tributários em tramitação na esfera administrativa; processos inscritos em Dívida Ativa, inclusive os pedidos de parcelamentos e re-parcelamentos de débitos tributários realizados mediante confissão de dívida;

2.2.3 - parecer sobre questões tributárias decorrentes das relações com as entidades fornecedoras e compradoras, de modo que as operações sejam realizadas de forma segura para efeito da menor incidência tributária legalmente possível. Desta forma, racionalizar os custos, mapeando a operação ou a prestação, levando em conta o produto ou matéria-prima que rotineiramente tem sido adquirido ou será objeto de aquisição ou comercialização;

2.2.4 - determinação da carga tributária incidente na importação de matéria-prima do exterior. Neste caso, caberá à IQUEGO fornecer uma lista das mercadorias que pretende importar, bem como dos produtos acabados;

2.2.5 - análise do impacto tributário sobre as importações de produtos e insumos decorrentes das Parcerias para Desenvolvimento Produtivo firmadas entre a Contratante e empresas privadas para fins de Transferência de Tecnologia, em conformidade com a Portaria nº 837/2012 do Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – A CONTRATADA prestará o serviço inclusos todos os custos diretos e indiretos, como salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do convite, pelo preço total de **R\$ XXXX (XXXXX)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1 – A CONTRATADA deverá concluir a consultoria tributária no prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 - A empresa contratada deverá emitir relatórios mensais para acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, bem como relatório para cada um dos serviços listados na cláusula segunda e, um relatório final, com parecer sobre as análises procedidas.

5.2 – O pagamento será efetuado integralmente ao término do trabalho, mediante entrega de parecer técnico, 30 (trinta) dias após a protocolização da nota fiscal/fatura com o devido aceite do fiscal do contrato.

5.3 - A IQUÉGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou Duplicatas, contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.4 – Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório comprovando a execução dos serviços desenvolvidos juntamente com as seguintes certidões:

21

5.4.1 – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.4.2 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.4.3 – Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.4.4 – Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;

5.4.5 – Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede;

5.4.6 – Certidão Negativa de Débitos (ISSQN) expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente;

5.4.7 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

5.6 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

5.7 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATADA deverá:

6.1.1 – entregar todo o serviço objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados pela Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

6.1.2 – se responsabilizar, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

22

6.1.3 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

6.1.4 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma e conteúdo no fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.1.5 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, nas condições pactuadas;

6.1.6 - contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Não será permitida a transferência à IQUEGO da responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato;

6.1.7 - ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;

6.1.8 - executar os serviços cumprindo todas as condições exigidas no Termo de Referência.

6.1.9 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 – definir local de entrega do objeto, observado o item 6.1.;

7.1.2 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.1.3 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, especificando as exigências;

7.1.4 - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato assinado;

7.1.5 - dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da CONTRATADA, por meio da gestão e fiscalização do contrato;

7.1.6 - emitir a “Ordem de Serviço” de acordo com o objeto e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

7.1.7 - efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.1.8 - promover, na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.9 – disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessárias ao bom desempenho da Equipe Técnica contratada;

7.1.10 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

#### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Gerência Financeira.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

24

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação da prestação de serviços objeto deste contrato, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de



mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos;

12.6 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia XX de XXXX de 2014.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**



Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

Fernando Fernandes Pinto  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
(Carimbo e Assinatura)

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO “C”**

**CONVITE 01/2015**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

27

Eu .....  
.(nome completo), representante legal da empresa .....  
..... (nome da pessoa jurídica),  
interessada em participar do Convite nº 01/2015, declaro sob as penas da lei, que, nos  
termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, que a mesma se encontra em  
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do  
disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

....., ..... de\_..... de .....

.....  
.....  
**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**ANEXO “D”**

**CONVITE Nº. 01/2015**

**PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO**

28

<b>OBJETO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS OU PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUERO	1 SERV.	75.800,00
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>75.800,00</b>

Conforme Despacho nº. 237/2014 da Gerência de Compras.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DO CONVITE NESTE RECIBO COM ASSINATURA, NOME DA EMPRESA E NÚMERO DO C.N.P.J., RETORNANDO-O EM SEGUIDA PARA A IQUEGO PELO FAX: (062) 3235-2915 ou e-mail: licitacao@iquego.com.br

## RECIBO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº. 01/2015

Recebi(emos) da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, o CONVITE Nº 01/2015, para CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS OU PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO EM CONFORMIDADE COM O ANEXO “A” DO EDITAL DO CONVITE Nº. 01/2015, data da abertura 26/01/2015, às 10:00 horas.

NOME DA EMPRESA: .....

CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....

CIDADE: .....

TELEFONE: ( ) .....

FAX: ( ) .....

RESPONSÁVEL PARA CONTATO: .....

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_